

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA nº 292/2016 – SPDOC.CC 82810/2016
Interessado: Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS
Assunto: Ofício CPOS/PG/2446, referente à possível descumprimento do Decreto n.º 53.652/2008, pela CDHU.

Senhor Presidente,

Trata-se de protocolado instaurado mediante recebimento do Ofício CPOS/PG/2446, remetido a esta CGA pelo Diretor-Presidente da Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS, alegando possível descumprimento do Decreto n.º 53.652/2008 por parte da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano – CDHU.

Em documentação encaminhada a CPOS alegou que em razão do Decreto n.º 53.652/2008 possui exclusividade “*para a execução de serviços técnicos especializados voltados a toda a administração indireta e direta do Estado*”. No entanto, a CDHU teria publicado os Editais das Concorrências 027/15 e 029/15, visando a contratação de empresas para prestação de serviços técnicos de engenharia, arquitetura e jurídico-administrativos, objetivando a regularização fundiária de conjuntos e núcleos habitacionais pelo programa “Cidade Legal”, sem consulta prévia à CPOS acerca da possibilidade de prestação dos serviços (fls. 02/05).

Juntou-se aos autos Decreto n.º 53.652/08, que dispõe sobre a execução de obras públicas do Governo do Estado de São Paulo pela CPOS; Lei Estadual n.º 7.394/91, que autoriza a transformação do Departamento de Edifícios e Obras Públicas – DOP na empresa Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS; e Estatuto Social da CPOS (fls. 06/24).

Aportou nesta CGA cópia do Ofício CDHU/PRES//218/16 (fls. 29/30), redigido pela CDHU em resposta ao questionamento da CPOS, alegou que as contratações tratadas:

“não se enquadram dentre aqueles atribuídos exclusivamente à CPOS por força do art. 1º do Decreto Estadual n.º 53.652/08, tampouco se relacionam com as finalidades da Companhia, consoante extrai-se do art. 2º da Lei Estadual n.º 7.394/91 e do seu próprio Estatuto Social”.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Oficiada para que se manifestasse a respeito da resposta da CDHU, a CPOS encaminhou o Ofício OF/CPOS/P/4301 mantendo seu posicionamento de que deveria ser consultada acerca da contratação dos serviços de regularização (fls. 28/29), e instruindo os autos com cópia dos documentos que entendeu pertinentes (fls. 40/98).

Visando a instrução dos autos, esta CGA incorporou ao presente a Lei n.º 905/1975, que trata da criação da Companhia Estadual de Casas Populares – CECAP, atual CDHU; o Decreto n.º 26.796/1987, que cria e organiza a Secretaria da Habitação, vinculando a esta a CDHU; o Estatuto Social da CDHU; bem como cópia dos avisos das concorrências 027/15 e 029/15, publicadas no Diário Oficial do Estado e extratos dos andamentos das licitações, contidos no site da CDHU (fls. 100/125).

Em consulta à Procuradoria Geral do Estado, obteve-se cópia do Parecer GPG-AEF n.º 07/2016, exarado no Processo 18487-430412/2012, pela Assessoria de Empresas e Fundações daquela Procuradoria, com o conhecimento e despacho do Senhor Procurador Geral do Estado, tratando do assunto em questão (fls. 128/161).

O parecer acima mencionado traz a seguinte conclusão:

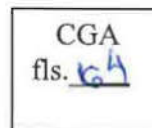
- a. “O exercício do poder de tutela não autoriza a interferência do Poder Executivo nas empresas por ele controladas por meio da edição de decretos;*
- b. A obrigação prevista no Decreto Estadual n.º 53.652/2008, no sentido de que órgãos e entidades devem consultar a CPOS antes de conduzir as suas contratações cujo objeto esteja afeto às atribuições daquela Companhia, não se aplica às empresas controladas pelo Estado;*
- c. A hipótese de dispensa de licitação encartada no artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal n.º 8.666/93 abrange, apenas, as pessoas jurídicas de direito público interno.”*

Diante dos apontamentos acima realizados, entende-se esgotada a atuação desta CGA, propondo o arquivamento definitivo dos autos.

É o relatório que se submete ao elevado crivo de Vossa Senhoria.

CGA, 30 de março de 2017.


Marina Monteiro Gonçalves
Corregedora

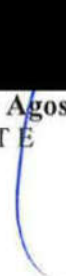


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA n.º 292/2016 – SPDOC.CC 82810/2016
Interessado: Corregedoria Geral da Administração
Assunto: Ofício CPOS/PG/2446, referente à possível descumprimento do Decreto n.º 53.652/2008, pela CDHU

1. Ciente do relatório correcional de fls. 162/163.
2. Providencie o Centro Administrativo o arquivamento definitivo dos autos, com prévio trânsito pelo Departamento de Instrução Processual, em conformidade com a Portaria CGA/ADM n.º 006/2016.

CGA, 24 de abril de 2017.


Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE

CERTIDÃO

Certifico o cumprimento das providências
que alude o artigo 11, §4º da
Portaria CCA/ADN 006/2016.

CCA/DTP, em 29/09/17.


Marcia Louza de Oliveira Garcia
Diretor Técnico II